

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA



# SÚMULA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 79 / 2023

Campo Mourão, 22 / 5 / 23 Horas 10:22

*Marcos*

PROTOCOLISTA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013,  
registramos a seguinte Súmula:

### PROJETO DE LEI:

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO “A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, A REALIZAR-SE ANUALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO SEMPRE NA SEMANA DO DIA 13 DE JULHO, DATA NA QUAL FOI INSTITUÍDO PELA LEI N° 8.069 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).**

SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de Maio,  
de 2023.



Assinado digitalmente por:  
DEVANILDO PARMA BASSI

Vereador

650.968.949-91

22/05/2023 10:20:22  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma

Vereador – PSD

Ao Senhor,  
Vereador Edilson Vedovatti Martins,  
**Presidente do Poder Legislativo**  
/Nesta.

23356/2023



# **COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

## **CERTIFICA:**

SÚMULA Nº 79 /2023.

REQUERIMENTO Nº        /2023.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

### SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

### QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo)      ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

### QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do Regimento Interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso II, alínea i, do Regimento Interno.

(X) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 1533 /2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 26 de maio de 2023.

.....  
Jéssica França Dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1533/2022 - 10/11 – PROJETO DE LEI Nº 119/2022 – Marcio Berbet - “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO”.  
DILIGÊNCIAS.

1582/2022 – 05/12 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Marcio Berbet - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO”.

518/2023 - 16/03 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Marcio Berbet - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO”.



# MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - Comprovante de Abertura

Pág 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 23356/2023 Cód. Verificador: E0FO4TUC

Requerente: 57207 - DEVANILDO PARMA BASSI  
Endereço: RUA VER VALDOMIRO C. DE ARAUJO CEP:87.300-230  
Nº 183  
Cidade: Campo Mourão Estado:PR  
Bairro: ENGENHEIRO GUTIERREZ  
Fone Res.: (44) 3523-4362 Fone Cel.: (44) 99934-7794  
E-mail: DP-BASSI@BOL.COM.BR  
Assunto: CV - Processo Legislativo  
Subassunto: CV - Súmula  
Data de Abertura: 29/05/2023 08:37  
Previsão: 28/06/2023



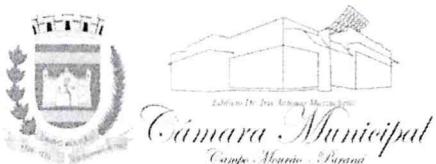
### Documentos do Processo

### Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Sum 79-2023 - Escrivão Parma.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

### Observação

Sum 79-2023 - Escrivão Parma



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Súmula nº 79/2023 – Escrivão Parma*

*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO "A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, A REALIZAR-SE ANUALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO SEMPRE NA SEMANA DO DIA 13 DE JULHO, DATA NA QUAL FOI INSTITUÍDO PELA LEI N° 8.069 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CECA".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100)

Lei 862/1994 - Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei 975/1996 – Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Lei 1391/2001 - Torna obrigatória os Hospitais da rede pública e privada do Município de Campo Mourão a afixação, em local visível, de aviso esclarecendo o direito dos pais de permanecerem com seus filhos em caso de internação de criança ou adolescente.

Lei 1824/2004 – Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos.

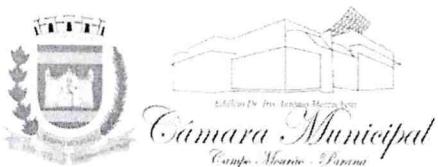
Lei 2412/2008 – Torna obrigatória a realização de atividades extracurriculares sobre o tema "Cidadania e Direitos Humanos" nos estabelecimentos de ensino do Município de Campo Mourão.

Lei 3249/2013 – Torna obrigatório que hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexem em local visível e de fácil acesso placa que estabelece o que dispõe o artigo 244-A do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Lei 3430/2014 - Inclui na grade escolar municipal o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dá outras providências.

Lei 3604/2015 - Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Lei 3605/2015 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Lei 3986/2019 - Institui o Projeto “Saber Direito”, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4144/2020 - Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Lei Complementar 15/2006 – Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Decreto 9287/2021 – Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Gestão 2021/2023.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

## - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:

JULIANA GODOI DEL CANALE

Chefe - DCLAH

061.394.649-94

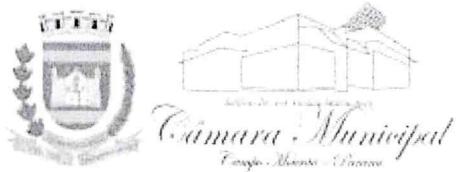
29/05/2023 16:57:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brazil.

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Campo Mourão, 30 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 79/2023 de autoria do vereador Escrivão Parma. (*Processo digital nº 23356/2023*).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VÉDOVATTI MARTINS  
Vereador  
883.556.919-20  
30/05/2023 15:44:50

**EDILSON VÉDOVATTI MARTINS**

Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 507/2023  
Ref.: SÚMULA Nº 79/2023  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

MM



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **79/2023** - Processo Digital nº 23356/2023 - que registra **Projeto de Lei: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO "A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, A REALIZAR-SE ANUALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO SEMPRE NA SEMANA DO DIA 13 DE JULHO, DATA NA QUAL FOI INSTITUÍDO PELA LEI N° 8.069 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)".**

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de maio de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 26 de maio de 2023, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 119/2022, Indicação Legislativa 1582/2022 e Indicação Legislativa 518/2023 todas de autoria do Vereador Marcio Berbet.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 29 de maio de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 862/1994, Lei 975/1996, Lei 1391/2001, Lei 1824/2004, Lei 2412/2008, Lei 3249/2013, Lei 3430/2014, Lei 3604/2015, Lei 3605/2015, Lei 3986/2019, Lei 4144/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019, Decreto 9287/2021 e Resolução 11/2013.

Em 31 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **II - DO MÉRITO**

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de criar no Município de Campo Mourão a “Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente” - ECA, a realizar-se anualmente, no período compreendido sempre na semana do dia 13 de julho, data na qual foi instituído pela Lei nº 8.069 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Com relação ao Projeto de Lei 119/2022, Indicação Legislativa 1582/2022 e Indicação Legislativa 518/2023 de autoria do Vereador Marcio Berbet, estas por si só não representam impedimento à tramitação da Súmula em análise, devido à diferença de objetos.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e legislação correlata.

Não obstante, a Lei 3605/2015 já dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Mourão, incumbindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a divulgação das ações pertinentes, senão vejamos:

**Art. 42** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 43** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Ademais, adverte-se que a futura proposição, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

**III - DA CONCLUSÃO:**

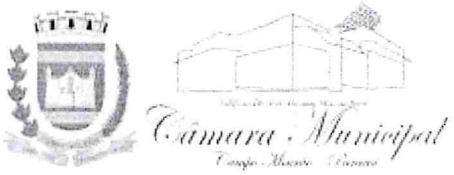
*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas retro apontadas.

Não obstante, pondera que, seja modificada a Lei 3605/2015 que já dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Mourão, conforme apontado.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de junho de 2023.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Campo Mourão, 06 de junho de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 507/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 79/2023 de autoria do vereador Escrivão Parma. (Processo Digital nº 23356/2023)

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Vereador  
883.556.919-20  
06/06/2023 16:48:02

**EDILSON VEDOVATTI MARTINS**

Presidente

FA/DGA